



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 2, de 2021.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

**Projeto de Lei nº 79, de 2020**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências.

**Proponente:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Romulo Quintino/PSC.

**Parecer Contrário**

RECEBIDO EM  
5/4/2023 às 14:15  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

### I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 79, de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências.

Os imóveis objetos da permuta em questão são os seguintes:



**Figura 1.** Lote UP-10, da Quadra nº 76, do Loteamento Parque Habitacional Floresta, com área de 444,23 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Cascavel.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ



**Figura 2.** Lote nº 14, da Quadra nº 22, do Loteamento Florais do Paraná, com área de 250 m<sup>2</sup>, de propriedade de particulares.

Conforme apresentado na justificativa, o intuito da permuta é a junção do Lote UP-10, que faz divisa com o lote de propriedade de Aires Germano Oldoni e Cleide Isabel Oldoni, onde já foi solicitada a desocupação voluntária, porém foi ocupado por imóvel e muro construídos sem autorização.

Os proprietários do imóvel do Loteamento Florais do Paraná retornarão a diferença de R\$ 50.000,00 ao Município pela permuta.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA COMISSÃO

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Conforme Art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a alienação de bens da Administração Pública, dentre as quais se enquadra a permuta, está subordinada à existência de interesse público.

Não foi identificado interesse público na permuta proposta pelo Projeto de Lei nº 79, de 2020, visto que está se propondo a troca de um bem público com área de 444,23 m<sup>2</sup>, situado em uma esquina, por um imóvel de 250 m<sup>2</sup>, situado no meio de quadra.

Ademais, a destinação das áreas públicas, conforme Plano Diretor de Cascavel, deve ser a



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

implantação de equipamentos públicos, ou seja, com fins de educação, saúde, esporte, lazer, administração pública, etc., o que fica restrito devido ao tamanho reduzido do imóvel a ser recebido, conforme resposta apresentada pelo próprio Poder Executivo ao Requerimento nº 426, de 2020, elaborado por esta Comissão.

Por essas razões, como relator da matéria, manifesto meu **voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 79, de 2020.**

### III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Contrário** ao Projeto de Lei nº 79, de 2020.

**Romulo Quintino**  
Vereador/PSC  
Presidente  
Relator da matéria

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB  
Secretário

**Cabral**  
Vereador/PL  
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 4 de março de 2021.